

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento, sem caráter de exclusividade, de instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de intermediação de operações e/ou custódia (simples ou qualificada) relacionados à aquisição direta, controle, negociação e liquidação de Títulos Públicos Federais, no mercado primário e secundário, conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA
1	Credenciamento, sem caráter de exclusividade, de instituições financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de intermediação de operações e/ou custódia (simples ou qualificada) relacionados à aquisição direta, controle, negociação e liquidação de Títulos Públicos Federais, no mercado primário e secundário	21075	SERV

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o mercado de títulos públicos federais apresenta elevado grau de padronização operacional e normativa, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 O serviço é enquadrado como serviço contínuo, cuja necessidade decorre da manutenção permanente de estrutura operacional apta à intermediação, liquidação, custódia, controle e acompa-

nhamento dos ativos financeiros mantidos ou que venham a ser adquiridos pelo Instituto, variando conforme as decisões de alocação e estratégias de investimento do RPPS.

Prazo de vigência

1.4 O prazo de vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes será definido no instrumento próprio, observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021 para serviços de natureza continuada, podendo ser admitidas prorrogações sucessivas, desde que devidamente justificadas, mantida a vantajosidade e o interesse público.

1.5 Em estrita observância ao art. 103 da Portaria MTP nº 1.467/2022, a habilitação concedida terá validade de até 2 (dois) anos, devendo a instituição credenciada submeter-se à reavaliação técnica periódica e à atualização da documentação de credenciamento como condição necessária para a prorrogação ou renovação de sua vigência por igual período.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A realização do procedimento de credenciamento de instituições financeiras decorre da necessidade de prover estrutura técnica, administrativa, jurídica e econômica adequada para a guarda, controle, processamento, liquidação, rastreabilidade, contabilização e disponibilização de informações relacionados à aquisição direta, negociação e manutenção de Títulos Públicos Federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) e na B3 (Brasil, Bolsa, Balcão).

2.2 Nos termos da Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, e da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, os investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) devem observar estritos padrões de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência e adequada governança. Nesse contexto, a utilização de intermediários financeiros e de estruturas de custódia, simples ou qualificada, constitui requisito essencial para assegurar a correta operacionalização do objeto deste credenciamento.

2.3 O procedimento de credenciamento adota-se como instrumento apto a assegurar a ampla e isonômica participação de instituições qualificadas, sem estabelecimento de exclusividade ou garantia de demanda mínima. A solução configura etapa prévia e obrigatória para que as instituições financeiras interessadas demonstrem conformidade com as condições prudenciais e técnicas necessárias, permitindo que a Administração, a cada decisão de investimento ou movimentação de ativos, selecione a alternativa operacionalmente mais eficiente e que apresente as condições mais vantajosas sob o critério do menor ônus financeiro associado à custódia.

2.4 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: [66489741000196-0-000001/2026];

Av. José Correia Machado, 1.380 1º andar – Jardim São Luiz, Montes Claros (MG), 39401-856

Geral: (38) 2211-3896/ 2211-3898

<https://prevmoc.mg.gov.br>



- II) Data de publicação no PNCP: [02/03/2026];
- III) Id do item no PCA: [24];
- IV) Classe/Grupo: [823 - SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA RELACIONADOS A TRIBUTAÇÃO(TAXAÇÃO/IMPOSTOS)];
- V) Identificador da Futura Contratação: [930305-24/2026];

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução adotada consiste na instituição de procedimento formal de credenciamento de instituições financeiras, mediante chamamento público, análise documental, verificação de requisitos regulatórios perante o Banco Central do Brasil, avaliação de conformidade prudencial e registro institucional das entidades consideradas aptas a prestar serviços de intermediação e custódia de ativos para o PREVMOC, conforme as exigências dispostas neste Termo de Referência e no Edital.

3.2 O credenciamento permitirá que o Instituto mantenha cadastro permanente de instituições financeiras devidamente habilitadas e aptas a operar a liquidação, a guarda, o controle e o processamento de Títulos Públicos Federais (carteira própria), bem como a realizar as intermediações necessárias para as operações de compra e venda desses ativos, tanto em mercado primário quanto em mercado secundário.

3.3 A presente solução abrange, prioritariamente, o suporte operacional à estratégia de aquisição direta de Títulos Públicos Federais registrados no SELIC e em ambiente da B3, englobando a modelagem de Custódia Simples ou Custódia Qualificada, com vistas a garantir a segregação de funções, a marcação a mercado ou na curva, e o pleno atendimento às obrigações regulatórias do RPPS.

3.4 A descrição detalhada da solução, bem como as justificativas técnicas e operacionais relacionadas ao ciclo de vida do objeto, encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento que integra o presente processo administrativo e constitui apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Considerando que o objeto consiste no credenciamento de instituições financeiras aptas a prestar serviços de intermediação e custódia (simples ou qualificada) relacionados à aquisição direta e negociação de Títulos Públicos Federais (SELIC/B3), não se identificam impactos ambientais diretos decorrentes da execução do objeto.



4.1.1 Todavia, as instituições financeiras credenciadas deverão observar, no exercício de suas atividades, as normas legais e regulatórias aplicáveis, bem como critérios e princípios de Governança, Transparência e Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (ASG), em estrita conformidade com as diretrizes do Banco Central do Brasil e as boas práticas do mercado financeiro.

Indicação de marcas ou modelos

4.2 Não se aplica à presente contratação a indicação de marcas, fabricantes ou modelos específicos, tendo em vista que o objeto consiste no credenciamento institucional de entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, não envolvendo aquisição de bens ou contratação de serviços com especificação de produto.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3 Não se aplica à presente contratação a vedação de utilização de marca ou produto específico, considerando que a execução do objeto não envolve o fornecimento ou a utilização obrigatória de bens padronizados.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4 Não se aplica à presente contratação a exigência de carta de solidariedade emitida por fabricante, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, regulatória e financeira, não envolvendo fornecimento de bens, atuação de revendedor, distribuidor ou intermediação comercial de produtos físicos.

Subcontratação

4.5 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência. Como o procedimento trata exclusivamente do credenciamento de instituições financeiras, exige-se dentre outros elementos, autorização de funcionamento, habilitação técnica e operacional. Tais requisitos são intransferíveis e vinculados à governança prudencial de cada entidade em conformidade com o RPPS.

Garantia da contratação

4.6 Não será exigida garantia de execução contratual para o presente credenciamento, considerando que o procedimento por chamamento público não gera obrigação imediata de alocação de recursos, despesa fixa ou execução compulsória de serviços, consistindo apenas em habilitação institucional para eventual e futura intermediação e/ou custódia de ativos da carteira própria do PREVMOC, conforme conveniência administrativa e decisões do Comitê de Investimentos.

4.7 Tal posicionamento encontra-se em perfeita consonância com a Lei nº 14.133/2021, que faculta a exigência de garantia nas contratações de serviços comuns e continuados, mostrando-se a dispensa uma medida de mitigação de barreiras de entrada, o que fomenta a ampla participação de

instituições qualificadas no certame, em harmonia com o princípio da economicidade e competitividade.

Vistoria

4.8 Não será exigida vistoria prévia, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços de natureza financeira e operacional executados de forma integralmente remota e eletrônica, por meio de sistemas oficiais e integrados.

4.9 A ausência de vistoria não compromete a execução do objeto nem a avaliação da capacidade das instituições interessadas.

Instalação de escritório

4.10 Não será exigida a instalação ou manutenção de escritório físico no Município de Montes Claros/MG para a execução do objeto contratual.

Margem de Preferência

4.11 O objeto da contratação não se enquadra nas hipóteses de aplicação de margem de preferência normal ou adicional, previstas na Lei nº 14.133/2021 e regulamentadas por atos do Poder Executivo Federal. Dessa forma, não haverá aplicação de margem de preferência no presente certame, observando-se exclusivamente os critérios de julgamento previstos neste Termo de Referência.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1. O início da operacionalização das atividades pelas instituições financeiras credenciadas ocorrerá após a publicação da homologação do credenciamento no veículo oficial e a conclusão das etapas cadastrais, abertura de contas e parametrização de sistemas operacionais necessários à habilitação da instituição para atuar junto ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC.

5.2. Após a efetiva habilitação nos sistemas internos do Instituto, as instituições financeiras credenciadas estarão aptas a receber ordens de movimentação, cotações e instruções operacionais relativos aos investimentos do PREVMOC, atuando estritamente dentro de suas respectivas autorizações regulatórias concedidas pelo Banco Central do Brasil, com foco nas seguintes atividades:

I - Intermediação: Execução de ordens de compra e venda de Títulos Públicos Federais no mercado primário (junto ao Tesouro Nacional) e no mercado secundário (ambiente B3), buscando sempre a melhor taxa de retorno e eficiência operacional;

II - Custódia Simples ou Qualificada: Guarda centralizada, escrituração, liquidação física e financeira, controle de posições, conciliação diária, marcação a mercado ou na curva dos ativos e processamento de eventos analíticos (como pagamento de cupons de juros e amortizações).

5.3. A execução compreenderá a realização das rotinas operacionais necessárias à adequada formalização, registro e liquidação das operações diretamente nas contas de titularidade própria do PREVMOC junto ao SELIC e à B3 (Brasil, Bolsa, Balcão), devendo as credenciadas garantir a total segregação de funções, a rastreabilidade dos fluxos financeiros e o fornecimento diário de relatórios e extratos para cumprimento das obrigações regulatórias do RPPS.

5.4. No mínimo, a execução deverá compreender as seguintes rotinas operacionais por parte das instituições financeiras credenciadas, conforme sua área de habilitação:

I – Operacionalização de ordens: Execução, intermediação e registro de ordens de compra, venda, leilões e negociações de Títulos Públicos Federais no mercado primário ou secundário, relativo aos investimentos do PREVMOC, em estrito alinhamento com as decisões do colegiado competente e conformidade com a Política de Investimentos vigente;

II – Liquidação física e financeira: Processamento, validação e liquidação tempestiva das operações financeiras realizadas, utilizando de forma obrigatória os sistemas, contas e mecanismos oficiais do SELIC e do ambiente de contratação da B3;

III – Registro e segregação de titularidade: Manutenção, guarda e controle das posições dos Títulos Públicos Federais em contas de custódia abertas em nome próprio e sob a titularidade jurídica exclusiva do PREVMOC (CNPJ próprio), garantindo a total segregação patrimonial e a rastreabilidade integral dos ativos;

IV – Precificação e marcação a mercado/curva: Atualização diária das posições e precificação da carteira de títulos públicos sob sua guarda, realizando a marcação a mercado e/ou na curva de juros aplicável, de modo a permitir o correto acompanhamento das movimentações financeiras, da volatilidade e da evolução patrimonial real dos ativos;

V – Processamento de eventos societários e analíticos: Tratamento, conciliação e crédito automático em conta de todos os fluxos e eventos associados aos títulos da carteira própria, incluindo, mas não se limitando, ao recebimento de cupons de juros semestrais, amortizações programadas, resgates no vencimento e prêmios;

VI – Disponibilização de relatórios regulatórios: Fornecimento diário de extratos de posição, notas de negociação (boletas), demonstrativos de movimentação e relatórios periódicos necessários ao

pleno cumprimento das obrigações regulatórias do Instituto, fornecendo subsídios técnicos indispensáveis para a emissão da Autorização de Aplicação e Resgate (APR) e preenchimento dos demonstrativos oficiais necessários;

VII – Suporte operacional especializado: Disponibilização de canais institucionais de comunicação, mesas de operações especializadas e suporte técnico para atendimento ágil às demandas e consultas do PREVMOC relacionadas às operações contratadas;

VIII – Conformidade prudencial e governança: Observância irrestrita das normas estabelecidas pelos órgãos reguladores, incluindo o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e a Secretaria de Regime Próprio e Complementar de Previdência (SRPC), em especial a Resolução CMN nº 5.272/2025, a Portaria MTP nº 1.467/2022 e Política de Investimentos do PREVMOC.

5.5. As atividades operacionais decorrentes do credenciamento ocorrerão de forma contínua enquanto perdurar a habilitação da instituição financeira junto ao PREVMOC, observadas as rotinas operacionais e os prazos de liquidação padrão estipulados pelas infraestruturas oficiais do mercado financeiro nacional (SELIC/B3) e pelas normas aplicáveis à gestão e governança de ativos dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Cronograma de realização dos serviços:

5.6. O início da operacionalização das atividades pelas instituições financeiras credenciadas ocorrerá após a homologação do credenciamento e a conclusão dos procedimentos cadastrais e operacionais necessários à habilitação da instituição para atuar junto ao PREVMOC.

5.7. Concluídos os procedimentos de habilitação descritos no item anterior, as instituições financeiras credenciadas estarão formalmente aptas, a receber ordens de intermediação, cotações, bem como exercer as atividades de custódia (simples ou qualificada) de Títulos Públicos Federais, conforme a demanda, critério e conveniência da gestão dos investimentos do Instituto.

5.8. A instituição custodiante deverá disponibilizar eletronicamente as informações sobre as posições diárias do PREVMOC em Títulos Públicos Federais. Isso abrange, entre outros documentos, os extratos consolidados mensais, os relatórios de marcação a mercado ou na curva, e os demonstrativos de eventos (cupons e amortizações).

5.9. Sempre que solicitado pela Administração, as instituições financeiras credenciadas deverão disponibilizar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, informações, notas de negociação (boletas) ou relatórios analíticos adicionais relacionados aos ativos sob sua guarda, incluindo dados de volatilidade, precificação, rastreabilidade de fluxos e demais elementos necessários ao acompanhamento, monitoramento, auditoria e controle da carteira própria.

Procedimentos posteriores à execução das rotinas operacionais

5.10. Após a execução das rotinas operacionais de intermediação de compra ou venda de Títulos Públicos Federais, a instituição credenciada deverá encaminhar ao RPPS as respectivas notas de negociação (boletas), contendo o detalhamento da taxa contratada, do preço unitário (PU), do volume financeiro, bem como demais comprovantes e informações relevantes do ativo transacionado conforme tipo de custódia utilizada, para fins de auditabilidade e conformidade regulatória.

5.11. As instituições previamente credenciadas pelo Instituto e habilitadas para o serviço de custódia deverão fornecer, preferencialmente por meio de integração sistêmica ou plataforma eletrônica segura, os arquivos de movimentação e posições diárias compatíveis com os sistemas de controle interno do PREVMOC, contendo o correto enquadramento dos ativos à Resolução CMN nº 5.272/2025, de modo a subsidiar as análises técnicas da área de investimentos, Comitê de Investimentos, demais órgãos colegiados do RPPS e Diretoria Executiva do Instituto.

5.12. As posições custodiadas e os eventos de curva e mercado deverão ser consolidados e disponibilizados mensalmente pelas instituições responsáveis pela custódia (simples ou qualificada), por meio de relatórios analíticos fechados, devendo refletir com exatidão os saldos registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) e na B3, sob a titularidade exclusiva do PREVMOC.

5.13. Eventuais inconsistências, divergências de precificação, erros de marcação a mercado/curva ou falhas de liquidação identificadas pelo PREVMOC nas informações disponibilizadas deverão ser analisadas, justificadas e regularizadas pela instituição credenciada em tempo hábil, observados os procedimentos e prazos operacionais padrão dos sistemas de registro e liquidação do Banco Central do Brasil e da CVM.

Local e horário da prestação dos serviços

5.14. Os serviços serão prestados por meio da infraestrutura operacional e dos sistemas eletrônicos da instituição habilitada.

5.15. As rotinas operacionais deverão observar os horários de funcionamento estabelecidos pelos sistemas e infraestruturas do mercado financeiro.

5.16. A instituição habilitada deverá manter canais de comunicação disponíveis para atendimento e suporte operacional ao RPPS, destinados ao esclarecimento de dúvidas e ao acompanhamento das operações realizadas.

Rotinas a serem cumpridas para execução do objeto

5.17. A execução dos serviços observará, no mínimo, as seguintes rotinas operacionais:

I – Manutenção perante o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) de todas as autorizações, registros, qualificações e habilitações técnicas necessárias para a intermediação e/ou custódia de Títulos Públicos Federais, bem como pleno atendimento às diretrizes da Resolução CMN nº 5.272/2025 e demais normativos aplicáveis;

II – Recepção, validação, processamento e execução tempestiva das ordens de compra, venda, leilões ou movimentações de Títulos Públicos Federais em favor do PREVMOC, em estrita observância às condições de mercado cotadas e aos limites da Política de Investimentos;

III – Processamento e liquidação em tempo hábil (física e financeira) de todas as operações fechadas, utilizando as contas de custódia abertas sob a titularidade e CNPJ próprio do PREVMOC junto ao Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) ou ao ambiente da B3 (Brasil, Bolsa, Balcão);

IV – Registro, atualização diária e controle das posições mantidas pelo Instituto em Títulos Públicos Federais, a fim de permitir a devida marcação a mercado ou na curva de juros, garantindo a perfeita segregação patrimonial e a transparência na evolução do portfólio;

V – Tratamento e conciliação automática de todos os fluxos financeiros e eventos associados aos títulos da carteira própria sob sua guarda, providenciando o crédito tempestivo em conta de valores decorrentes de amortizações, pagamento de cupons de juros semestrais e resgates no vencimento;

VI – Disponibilização diária de extratos de posição e movimentação, e mensal de relatórios gerenciais consolidados, de modo a fornecer ao PREVMOC os dados técnicos necessários para a emissão da Autorização de Aplicação e Resgate (APR) e o preenchimento dos demonstrativos oficiais exigidos pelo Ministério da Previdência Social;

VII – prestação de suporte operacional e fornecimento de esclarecimentos ao RPPS acerca das operações realizadas, sempre que solicitado, observadas as rotinas operacionais do mercado financeiro.

Materiais a serem disponibilizados

5.18. Para a adequada execução das atividades relacionadas ao objeto deste credenciamento, as instituições credenciadas deverão disponibilizar, às suas expensas, toda a infraestrutura operacional e tecnológica necessária à realização das operações no âmbito do mercado financeiro, incluindo sistemas, plataformas operacionais, canais de comunicação e demais recursos necessários negociações envolvendo títulos públicos federais em favor do RPPS.

5.19. Compete ao RPPS fornecer às instituições financeiras credenciadas as informações e documentos necessários à realização das operações financeiras e à manutenção dos registros cadastrais exigidos pelos sistemas e infraestruturas do mercado financeiro.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.20. Para fins de contextualização e adequada execução dos serviços, apresentam-se os seguintes parâmetros institucionais do RPPS:

5.21. O patrimônio financeiro administrado pelo RPPS com base em nas demonstrações do mês de maio do corrente ano atingiu cerca de R\$ 70 (setenta) milhões, com predominância de investimentos no segmento de renda fixa, observados os limites e condições estabelecidos pela regulamentação aplicável aos RPPS e Política de Investimentos do Instituto.

5.22. As informações e documentos necessários à execução das operações e à manutenção dos registros cadastrais serão disponibilizados pelo RPPS à instituição habilitada sempre que necessário.

5.23. As informações apresentadas possuem caráter meramente informativo e não constituem garantia de volume mínimo de operações ou de manutenção de valores sob custódia.

Especificação da garantia do serviço

5.25. Não haverá a exigência de prazo de garantia contratual complementar ou retenção financeira a título de garantia de execução, aplicando-se integralmente às atividades das instituições credenciadas o regime de responsabilidade civil e administrativa estabelecido na legislação federal, nas resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e nas normas específicas do Banco Central do Brasil e da CVM que disciplinam o Sistema Financeiro Nacional.

5.26. A instituição credenciada responderá civil e operacionalmente, de forma direta e exclusiva, por qualquer prejuízo financeiro, dano, glosa ou penalidade aplicada ao PREVMOC decorrente de erros de liquidação (física ou financeira), falhas de processamento, atrasos injustificados na execução de ordens (boletagem), omissão no repasse de eventos analíticos (cupons e amortizações) ou inconsistências graves tanto à precificação dos ativos via marcação a mercado/curva dos Títulos Públicos Federais sob sua guarda ou intermediação.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.27. O encerramento da habilitação e o descredenciamento da instituição financeira poderão ocorrer por iniciativa da Administração do PREVMOC, por solicitação da própria instituição credenciada, ou de ofício, caso constatado o descumprimento superveniente dos requisitos de habilitação técnica e regularidade prudencial exigidos pelo Banco Central do Brasil ou por este Termo de Referência.

5.28. Em caso de descredenciamento da instituição financeira encarregada dos serviços de custódia (simples ou qualificada), ou por decisão estratégica de realocação de ativos tomada pelo Comi-

tê de Investimentos, a transição da carteira deverá observar obrigatoriamente os seguintes procedimentos e salvaguardas operacionais:

I – Ordem de transferência de custódia (Portabilidade): O PREVMOC por meio de divisão responsável emitirá notificação formal e ordem de transferência de custódia dos Títulos Públicos Federais (STVM ou mecanismo equivalente homologado pelo SELIC/B3), indicando a nova instituição financeira credenciada que passará a responder pela guarda dos ativos, sendo vedada à instituição distratada a retenção injustificada ou a liquidação compulsória dos títulos da carteira do Instituto;

II – Processamento e conciliação de ativos: A instituição financeira em processo de descredenciamento deverá executar os procedimentos operacionais necessários para a efetivação da transferência eletrônica de todos os títulos em favor da nova custodiante, observando os prazos regulamentares do SELIC e da B3, arcando com a responsabilidade pela perfeita conciliação dos saldos até a assinatura do termo de encerramento;

III – Continuidade da Intermediação: Tratando-se de instituição credenciada exclusivamente para serviços de intermediação no mercado secundário (sem ativos sob sua guarda), o descredenciamento implicará a imediata suspensão do recebimento de ordens de cotação e boletagem pelo PREVMOC, sem prejuízo da liquidação das operações eventualmente em curso no prazo padrão de mercado;

IV – Instituições sem ativos sob guarda: Na hipótese de a instituição credenciada não possuir Títulos Públicos Federais do PREVMOC sob sua custódia e nem operações pendentes de liquidação no momento do descredenciamento, o procedimento limitar-se-á ao registro administrativo de exclusão da entidade do rol de credenciadas e publicação do distrato, dispensando-se trâmites operacionais de transferência.

5.29. A instituição financeira desligada ficará obrigada a disponibilizar ao PREVMOC, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do encerramento do vínculo, o histórico integral de movimentações, notas de negociação, extratos de custódia acumulados, registros de eventos analíticos (cupons e amortizações) e bases de dados de precificação (marcação a mercado/curva) relativos a todo o período de execução do serviço, assegurando a continuidade do controle interno, da auditabilidade e da transparência das contas do RPPS.

6 MODELO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Requisitos gerais e acompanhamento

6.1 A execução das atividades decorrentes do credenciamento deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no respectivo Termo de Credenciamento, na Política de Investimentos do PREVMOC e na legislação e regulamentação aplicáveis, especialmente as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, pelo Banco Central do Brasil – BCB,

pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, quando aplicável, e pelos demais órgãos e entidades competentes.

6.1.1. As instituições credenciadas deverão manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as condições de habilitação, regularidade, autorização regulatória e demais requisitos que fundamentaram seu credenciamento, comunicando imediatamente ao PREVMOC qualquer alteração que possa afetar sua aptidão para o exercício das atividades credenciadas.

6.2 Eventuais impedimentos operacionais, indisponibilidades sistêmicas ou situações excepcionais que impactem a execução das rotinas de aplicações e resgates dos recursos deverão ser comunicados tempestivamente à Administração, com a indicação das providências adotadas para sua regularização.

6.3 As comunicações entre a Administração e a instituição habilitada deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico institucional, admitindo-se outros meios formais de comunicação sempre que necessário ao adequado registro das tratativas e providências adotadas.

6.4 A Administração poderá, a qualquer tempo, convocar representantes das instituições credenciadas para prestar esclarecimentos, apresentar informações ou adotar providências necessárias ao adequado cumprimento das rotinas operacionais relacionadas às aplicações e aos ativos do RPPS.

6.5 Após a formalização da habilitação da instituição, poderá ser realizada reunião técnica inicial de alinhamento operacional, destinada à definição dos fluxos de comunicação, das rotinas operacionais e dos procedimentos relativos a operações com títulos públicos federais em favor do RPPS, bem como de demais aspectos necessários à adequada execução das atividades.

Preposto

6.6 A instituição habilitada deverá disponibilizar à Administração canal institucional de atendimento e suporte operacional para interlocução relativa à execução das atividades, informando os respectivos meios de contato e as áreas responsáveis pelo atendimento ao RPPS. Deverá, ainda, disponibilizar sistema, plataformas eletrônicas de negociação ou portais de custódia integrados que possibilite ao RPPS a operacionalização transmissão segura de ordens, bem como a consulta em tempo real, acompanhamento e extração de relatórios analíticos de posição e movimentações diárias dos Títulos Públicos Federais, garantindo suporte técnico contínuo para a utilização de tais ferramentas.

6.7 A interlocução técnica e operacional poderá ocorrer por meio de representantes da instituição responsáveis pelo relacionamento institucional, atendimento operacional ou suporte técnico, conforme a estrutura organizacional da instituição habilitada.

6.8 A instituição deverá manter atualizadas as informações de contato necessárias para comunicação com a Administração, comunicando eventuais alterações sempre que houver mudança nos canais de atendimento ou nas áreas responsáveis.

Rotinas de Fiscalização

6.9. As atividades decorrentes do credenciamento serão acompanhadas e fiscalizadas pelo(s) servidor(es) formalmente designado(s) pelo PREVMOC para essa finalidade, ou por seus respectivos substitutos, sem prejuízo das competências dos demais agentes e órgãos responsáveis pela gestão, controle e fiscalização dos investimentos do RPPS.

6.9.1. A fiscalização compreenderá, entre outros aspectos, a verificação do cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento; a regularidade das operações realizadas; a tempestividade e a qualidade das informações fornecidas; a manutenção das condições de habilitação e credenciamento; e a ocorrência de eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades relacionadas às atividades desempenhadas pela instituição.

6.9.2. A fiscalização do PREVMOC não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição credenciada pela regularidade, segurança, qualidade e adequada execução das atividades que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

6.9.3. O acompanhamento das instituições credenciadas deverá observar, legislação aplicável e Política de Investimentos vigente, especialmente quanto a forma de acompanhamento das operações, à conciliação das posições, ao monitoramento dos ativos e à verificação da manutenção das condições de credenciamento.

Fiscalização Técnica

6.10. O acompanhamento e a fiscalização técnica das atividades decorrentes do credenciamento serão realizados de forma contínua, mediante, entre outros meios, a análise das informações disponibilizadas pelas instituições credenciadas, tais como extratos de custódia, notas de negociação, demonstrativos de posição e movimentação, informações de preços e precificação e demais relatórios pertinentes, permitindo ao PREVMOC acompanhar e conferir as posições, movimentações, liquidações, eventos financeiros e demais registros relacionados aos Títulos Públicos Federais integrantes de sua carteira própria.

6.10.1. O acompanhamento deverá observar as competências atribuídas aos agentes responsáveis pela gestão dos recursos, ao Comitê de Investimentos, à Diretoria Executiva e aos demais órgãos de governança e controle do PREVMOC, nos termos da legislação aplicável, da estrutura organizacional do Instituto e da Política de Investimentos vigente.

6.11. Sempre que necessário, o PREVMOC poderá solicitar à instituição credenciada esclarecimentos formais, documentos, memórias ou informações relativas à formação de preços, registros de operações, liquidação, custódia, eventos financeiros, conformidade ou quaisquer outros elementos relacionados às atividades desempenhadas no âmbito do credenciamento,



inclusive informações referentes a operações realizadas no mercado primário ou secundário.

6.12. Eventuais inconsistências, divergências de posição, falhas de processamento, erros de informação ou outras ocorrências identificadas no acompanhamento das atividades deverão ser comunicadas à instituição responsável, que deverá prestar os esclarecimentos necessários e, quando a ocorrência lhe for imputável, adotar as providências corretivas cabíveis no menor prazo operacional possível.

6.12.1. Quando a ocorrência estiver relacionada a informações de preços, taxas ou demais elementos utilizados na precificação dos ativos, a instituição deverá apresentar, quando solicitado, os esclarecimentos e documentos que permitam ao PREVMOC verificar a origem e a consistência dos dados fornecidos, sem prejuízo das competências do Instituto quanto à adoção da metodologia de avaliação aplicável à sua carteira.

6.13. O responsável pelo acompanhamento das atividades relacionadas às instituições credenciadas deverá comunicar à Diretoria Executiva e, quando cabível, ao Comitê de Investimentos e aos demais órgãos competentes do PREVMOC, as ocorrências que demandem decisão administrativa, providência de gestão ou atuação que ultrapasse sua competência, observados os fluxos internos e as atribuições estabelecidas na legislação e nos atos normativos do Instituto.

6.14. As ocorrências relevantes relacionadas às atividades das instituições credenciadas deverão ser devidamente registradas nos autos do processo administrativo correspondente, com a indicação dos fatos constatados, das comunicações realizadas, dos esclarecimentos apresentados pela instituição, das providências adotadas e, quando aplicável, do resultado da apuração.

6.15. A fiscalização e o acompanhamento exercidos pelo PREVMOC não excluem nem reduzem a responsabilidade da instituição credenciada pela adequada execução das atividades sob sua responsabilidade, pela veracidade e integridade das informações fornecidas e pela observância da legislação e regulamentação aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional e ao mercado de capitais.

6.16. Aplicam-se ao presente procedimento de credenciamento, aos Termos de Credenciamento e aos demais instrumentos dele decorrentes, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação federal e municipal aplicável, bem como as normas específicas que disciplinam os investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

Fiscalização Administrativa

6.17 O acompanhamento do relacionamento com as instituições credenciadas será exercido por servidor designado pela Administração, competindo-lhe verificar a manutenção das condições de habilitação da instituição, acompanhar as operações realizadas, os registros e informações disponibilizadas, bem como adotar ou propor as providências administrativas necessárias à adequada execução das atividades decorrentes do credenciamento, podendo solicitar, quando necessário, documentos e informações comprobatórias pertinentes.

6.18 Caso sejam identificadas inconsistências, irregularidades ou descumprimento das condições estabelecidas no credenciamento, o responsável pelo acompanhamento deverá registrar a ocorrência e comunicar o fato à Diretoria do Instituto para análise e adoção das providências administrativas cabíveis, quando ultrapassar sua competência.

Gestor do Credenciamento

6.19 Caberá ao gestor dos credenciamentos de instituições junto ao RPPS:

I – coordenar o processo de acompanhamento das instituições credenciadas, zelando pela adequada observância das condições estabelecidas no credenciamento e mantendo atualizados os registros administrativos pertinentes, tais como comunicações institucionais, registros de ocorrências, diligências realizadas e demais documentos relacionados ao relacionamento com as instituições;

II – acompanhar as informações e registros produzidos no âmbito do monitoramento das instituições credenciadas, especialmente quanto a ocorrências relacionadas às operações realizadas e às medidas adotadas, comunicando à autoridade competente aquelas que ultrapassarem sua competência;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade das instituições credenciadas, especialmente quanto aos requisitos institucionais, regulatórios e operacionais exigidos pelos órgãos reguladores do mercado financeiro para sua atuação no âmbito do sistema financeiro e do mercado de capitais.

IV – consolidar integralmente as informações, notas de negociação e extratos de custódia obtidos no acompanhamento diário das atividades das instituições credenciadas, verificando a exatidão das taxas praticadas, a consistência da precificação dos Títulos Públicos Federais e a estrita aderência das operações aos limites da Política de Investimentos do PREVMOC, diretrizes da Resolução CMN nº 5.272/2025 e demais normas aplicáveis;

V – adotar as providências administrativas cabíveis quando identificadas irregularidades ou descumprimento das condições estabelecidas no credenciamento, podendo propor à autoridade competente uma análise de apuração dos fatos e eventual aplicação das medidas cabíveis, inclusive suspensão ou descredenciamento da instituição, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VI – elaborar, quando necessário, relatórios ou registros administrativos acerca do acompanhamento das instituições credenciadas, contendo informações relevantes para a gestão e o monitoramento das aplicações e do relacionamento institucional;

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Não se aplica ao presente Termo de Referência o estabelecimento de critérios de medição e pagamento pela Administração, tendo em vista que o objeto consiste no credenciamento de instituições financeiras, destinado à habilitação prévia de instituições aptas a desempenhar

atividades de intermediação e/ou custódia de Títulos Públicos Federais para o PREVMOC, não havendo, por ocasião do credenciamento, obrigação de contratação, execução ou pagamento.

7.2. O credenciamento, por si só, não gera obrigação de aplicação de recursos, realização de operações, contratação de serviços ou pagamento de remuneração pelo PREVMOC, ficando eventual utilização dos serviços das instituições credenciadas condicionada à necessidade e conveniência da Administração, às decisões dos agentes competentes pela gestão dos investimentos e às condições estabelecidas nos instrumentos e procedimentos aplicáveis.

7.3. Eventuais custos, tarifas, taxas ou outras formas de remuneração relacionadas às atividades de intermediação e/ou custódia somente poderão ocorrer quando juridicamente cabíveis e previamente estabelecidos nos instrumentos aplicáveis e na regulamentação do mercado financeiro, devendo ser observados os princípios da transparência, economicidade e adequada informação ao PREVMOC.

7.4. As instituições credenciadas deverão informar previamente ao PREVMOC, quando aplicável, a existência e a forma de incidência de quaisquer tarifas, taxas, custos ou encargos relacionados às atividades que lhes forem demandadas, vedada a cobrança de valores não previamente informados e admitidos nos termos da regulamentação aplicável.

8 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela instituição credenciada, de condutas que caracterizem descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento ou nos instrumentos dele decorrentes, especialmente quando:

- a) der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b) der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do credenciamento;
- f) praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do credenciado, sempre

que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa:

8.3 As medidas administrativas previstas neste item poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração e os prejuízos eventualmente causados ao RPPS.

8.4 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8.5 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.6 Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado ao Contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7 A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 4.539/2023.

8.8 Para fins de garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os endereços de e-mail informados pela instituição credenciada no processo de credenciamento ou cadastrados nos sistemas oficiais de cadastro de fornecedores.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, quando cabível.

Da suspensão e do descredenciamento

8.11 O credenciamento poderá ser suspenso, total ou parcialmente, quando constatada irregularidade, descumprimento das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento, perda ou comprometimento superveniente de requisito exigido

para a manutenção do credenciamento, ou ocorrência de fato que possa comprometer a regularidade, segurança ou continuidade das atividades desempenhadas pela instituição, observada a gravidade da situação e as medidas previstas na legislação aplicável.

8.11.1. A suspensão poderá ser determinada pelo período necessário à apuração dos fatos, à regularização da situação ou à adoção das medidas necessárias à proteção dos interesses do PREVMOC, podendo, conforme o caso, restringir o recebimento de novas ordens, operações ou solicitações pela instituição, sem prejuízo da conclusão das operações regularmente autorizadas e já iniciadas, quando operacional e juridicamente cabível.

8.11.2. Quando a irregularidade for passível de correção, o PREVMOC poderá estabelecer prazo para que a instituição credenciada adote as medidas necessárias à sua regularização, sem prejuízo da suspensão cautelar ou preventiva das atividades que possam representar risco ao Instituto, quando cabível.

8.12 O descredenciamento poderá ser proposto quando:

- I – houver descumprimento grave ou reiterado das condições estabelecidas no credenciamento;
- II – for constatada a perda das condições de habilitação ou regularidade exigidas;
- III – houver aplicação de penalidades ou restrições relevantes por órgãos reguladores ou supervisores do sistema financeiro e mercado de capitais;
- IV – ocorrer prática de conduta que comprometa a confiabilidade, a transparência ou a segurança das operações realizadas com o RPPS;
- V – for verificada a prestação de informações falsas ou a omissão de informações relevantes no processo de credenciamento ou durante o relacionamento institucional.

8.13 O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados à instituição credenciada o contraditório e a ampla defesa.

8.14 A aplicação das medidas administrativas previstas neste item não afasta a possibilidade de adoção de outras providências cabíveis previstas na legislação aplicável, inclusive aquelas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critérios de credenciamento

9.1 A seleção das instituições interessadas será realizada por meio de procedimento de credenciamento, na forma do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, mediante chamamento público, assegurada a possibilidade de credenciamento de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

9.2 O credenciamento consiste em procedimento administrativo destinado à habilitação de instituições financeiras interessadas em manter relacionamento com o RPPS, desde que atendidos os requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

9.3 Poderão ser credenciadas todas as instituições que comprovarem o atendimento integral dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, quando exigível, qualificação técnica, regularidade perante os órgãos reguladores competentes e demais condições específicas estabelecidas para o credenciamento, inclusive aquelas relacionadas à autorização para o exercício das atividades objeto do procedimento.

9.4 O credenciamento não implica contratação automática, exclusividade, garantia de realização de operações ou obrigação de aplicação de recursos pelo PREVMOC, ficando a efetiva realização das operações condicionada à necessidade e conveniência administrativa, às decisões dos agentes competentes pela gestão dos investimentos, à Política de Investimentos vigente, à regulamentação aplicável e às condições de mercado.

9.5 O credenciamento será realizado mediante o atendimento dos requisitos previamente estabelecidos, não havendo classificação ou julgamento de propostas por critérios de preço, técnica ou pontuação, ressalvadas as hipóteses e procedimentos específicos previstos na legislação aplicável ao credenciamento.

9.6. A habilitação e o credenciamento da instituição não conferem direito adquirido à realização de operações ou à manutenção de volume mínimo de negócios, permanecendo o PREVMOC livre para realizar operações com qualquer das instituições credenciadas, observados os critérios, limites, condições e procedimentos estabelecidos em sua Política de Investimentos e na regulamentação aplicável.

Regime de Execução

9.5 O regime de execução do objeto caracteriza-se como execução indireta, sob demanda e sem exclusividade, decorrente de procedimento de credenciamento destinado à habilitação de instituições financeiras aptas a operar com o RPPS, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.6 A execução das atividades ocorrerá conforme a necessidade da Administração, observadas a Política de Investimentos do RPPS, a Resolução CMN nº 5.272/2025, a Portaria MPS nº 1.467/2022 e demais normas aplicáveis ao sistema financeiro e aos Regimes Próprios de Previdência Social.

9.7 As operações eventualmente realizadas pelas instituições credenciadas compreenderão atividades relacionadas a prestação de serviços de intermediação de operações e/ou custódia (simples ou qualificada) relacionados à aquisição direta, controle, negociação e liquidação de Títulos Públicos Federais, no mercado primário e secundário, conforme a habilitação regulatória de cada insti-



tuição e as deliberações do gestor de recursos e colegiado competente na tomada de decisão dos investimentos do RPPS.

9.8 O credenciamento não implica obrigação de contratação, garantia de volume mínimo de operações ou remuneração direta pela Administração, constituindo mecanismo de habilitação institucional para eventual realização de operações financeiras no âmbito do RPPS.

Critérios de aceitabilidade de preços, taxas e encargos

9.9. Eventuais tarifas, taxas de custódia e demais encargos relacionados às atividades desempenhadas pelas instituições credenciadas deverão ser previamente informados ao PREVMOC, bem como deverão ser observadas as condições estabelecidas no instrumento de credenciamento, bem como os valores e limites aplicáveis segundo a regulamentação vigente e, quando for o caso, as tabelas oficiais das respectivas infraestruturas de mercado, inclusive SELIC e B3.

9.10. O credenciamento não implica, por si só, fixação de remuneração ou pagamento direto pelo PREVMOC às instituições financeiras. As condições econômicas das operações de intermediação e/ou custódia observarão a natureza da operação, as características dos títulos negociados, as condições vigentes no mercado e a regulamentação aplicável.

9.10.1. Para aferição da economicidade nas negociações de Títulos Públicos Federais, o PREVMOC adotará prioritariamente os preços e indicadores oficiais da B3; na sua ausência ou impossibilidade técnica, a vantajosidade das condições será balizada por cotações eletrônicas formais fornecidas por instituições bancárias e financeiras credenciadas, assegurando a fundamentação da marcação a mercado da operação.

9.10.2 As instituições credenciadas deverão fornecer ao PREVMOC, tempestivamente, quando solicitadas, todas as informações e comprovantes necessários, contendo informações relevantes como taxa, preço unitário, quantidade, volume, dentre outros elementos que permitam a ampla avaliação, precificação e auditoria das operações com títulos públicos em suas fases pré e pós-negociação, em observância ao princípio da transparência e normas aplicáveis.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (CORRETORAS OU DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS) NA CATEGORIA DE INTERMEDIÁRIA NAS OPERAÇÕES E NEGOCIAÇÕES DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS EM MERCADO PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.11 Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos, conforme a natureza jurídica do participante:

I. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de eleição e posse de

seus administradores, devendo o objeto social prever expressamente a atividade de intermediação, distribuição ou negociação de títulos e valores mobiliários;

II. Filial, sucursal ou agência de sociedade empresária: Inscrição do ato constitutivo da unidade no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) do Estado onde opera, com a devida averbação no Registro onde tem sede a matriz, devendo a instituição comprovar, de forma obrigatória, a autorização de funcionamento vigente expedida pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e o registro ativo perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para o exercício da atividade de Intermediário (componente do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários);

III. Sociedade empresária estrangeira: Apresentar decreto ou portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial, acompanhada obrigatoriamente da autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil para a respectiva filial ou sucursal, além do respectivo registro de Intermediário habilitado perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

9.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva, quando houver.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, demonstrando a situação cadastral "Ativa";

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital da sede da instituição, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Mobiliários, relativa aos tributos sobre serviços (ISS).

VI. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em conformidade com o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e no artigo 1º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

Qualificação Econômico-Financeira

9.14 Para fins de habilitação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

I. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

II. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;

III. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

IV. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

V. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Qualificação Técnica

I. Ato de registro para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários.

II. Certidão atualizada para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil.

III. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que não possui registro de suspensão, inabilitação ou condenação aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil.

IV. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que não se encontra impedido, nem suspenso, nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público,

comprometendo-se a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do Credenciamento;

V. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que as operações de intermediação, cotação e “boletagem” executadas no mercado secundário observarão estritamente as diretrizes regulatórias e normas vigentes aplicáveis, em especial as resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e os normativos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), bem como o cumprimento de todas as adequações operacionais e de governança exigidas no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social, em conformidade com as normas do Ministério da Previdência Social (MPS).

VI. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que possui pleno conhecimento da Política de Investimentos e do Código de Ética vigentes do RPPS.

VII. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que não possui, em seu quadro de pessoal, servidores públicos de órgão ou entidade responsável pelo credenciamento exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;

VIII. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que se compromete a disponibilizar ao RPPS, sempre que solicitado, relatórios, informações, esclarecimentos e demais documentos relativos à própria prestação dos serviços de intermediação, bem como à própria instituição, incluindo comprovação do atendimento às exigências legais e regulamentares aplicáveis, ciente de que o eventual descumprimento poderá ensejar a suspensão ou a inabilitação do credenciamento.

IX. Código de Ética/Conduta vigente da própria instituição ou do conglomerado financeiro prudencial controlador.

X. Política e/ou Manual de Gestão de Riscos bem como Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FTP);

XI. Prova de adesão formal aos códigos de regulação e melhores práticas da ANBIMA.

XII. Apresentação do Questionário Padrão ANBIMA de Due Diligence para contratação de serviços qualificados ao mercado de capitais e corretoras, devidamente preenchido e atualizado, ou documento equivalente que contemple as mesmas informações.

XIII. Relatório de rating de crédito vigente da própria instituição ou de seu conglomerado financeiro prudencial controlador, emitido por agência de classificação de risco registrada e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

XIV. Quando exigido, disponibilização de Procuração ou documentação correspondente que comprove vínculo dos representantes com a Instituição Financeira para habilitação.

Das vedações à participação

9.15 Não poderão participar deste procedimento de credenciamento na qualidade de Intermediária as instituições financeiras cuja natureza jurídica, regulação prudencial ou escopo operacional sejam incompatíveis com o objeto de intermediação de Títulos Públicos Federais, incluindo as cooperativas de crédito singulares.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA CATEGORIA DE CUSTÓDIA NA AQUISIÇÃO DIRETA DE TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS.

Habilitação jurídica

9.16 Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos, conforme a natureza jurídica do participante:

- I. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de eleição, posse e exercício de seus administradores;
- II. Filial, sucursal ou agência de sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo da unidade no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) onde opera, com a devida averbação no Registro onde tem sede a matriz, devendo a instituição comprovar a autorização de funcionamento vigente expedida pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para o exercício específico da atividade de Custódia de Valores Mobiliários;
- III. Sociedade empresária estrangeira: apresentar decreto ou portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial, acompanhada obrigatoriamente da Autorização de Funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil para a respectiva filial ou sucursal, além da autorização vigente para a prestação de serviços de Custódia de Valores Mobiliários expedida pela CVM.

9.17 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva, quando houver.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.18 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação "Ativa";

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade (CRF);

IV. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em conformidade com o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e no artigo 1º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital da sede da instituição, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Mobiliários, relativa aos tributos sobre serviços (ISS).

Qualificação Econômico-Financeira

9.19 Para fins de habilitação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

I. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

II. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;

III. Os seguintes índices econômicos deverão ser atestados por meio de declaração assinada por Contador com registro ativo em conselho de classe: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e Índice de Imobilização, referentes ao último exercício encerrado. Quando aplicável, no caso de instituição bancária, deverão também ser apresentados o Índice de Basileia (IB) e o Índice de Endividamento Total. Todos os índices deverão estar acompanhados da respectiva memória de cálculo devidamente assinada.

IV. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

V. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

VI. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped,

Qualificação Técnica

9.20 Para fins de habilitação técnica, o licitante deverá apresentar:

- I. Ato de registro para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários;
- II. Certidão ou comprovante de autorização de funcionamento vigente e regular perante o Banco Central do Brasil;
- III. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que não possui registro de suspensão, inabilitação ou condenação aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil;
- IV. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que não se encontra impedido, nem suspenso, nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público, comprometendo-se a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do Credenciamento;
- V. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que seus sistemas de custódia, liquidação e controle encontram-se plenamente adaptados às exigências das diretrizes regulatórias e normas vigentes aplicáveis, em especial as resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), bem como ao cumprimento de todas as adequações necessárias no âmbito dos RPPS, em conformidade com as normas do Ministério da Previdência Social (MPS), garantindo a total segregação patrimonial e financeira entre os ativos próprios da instituição e os Títulos Públicos Federais (e/ou demais valores mobiliários) de titularidade do PREVMOC, bem como o trâmite eletrônico de liquidação junto ao SELIC e/ou ambiente B3;
- VI. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que possui pleno conhecimento da Política de Investimentos e do Código de Ética vigentes do RPPS.



VII. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que não possui, em seu quadro de pessoal, servidores públicos de órgão ou entidade responsável pelo credenciamento exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;

VIII. Declaração expressa, em papel timbrado e devidamente assinada por representante legal da instituição, admitida redação ou termos equivalentes, de que se compromete a disponibilizar ao RPPS, sempre que solicitado, relatórios, extratos, boletins de eventos de custódia (cupons e amortizações), informações, esclarecimentos e demais documentos relativos aos serviços de custódia prestados e à própria instituição, incluindo comprovação de atendimento às exigências legais e regulamentares aplicáveis, ciente de que o eventual descumprimento poderá ensejar a suspensão ou a inabilitação do credenciamento.

IX. Código de Ética/Conduta vigente da própria instituição ou do seu conglomerado financeiro prudencial controlador.

X. Política e/ou Manual de Gestão de Riscos, bem como Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FTP).

XI. Apresentação do Questionário Padrão ANBIMA de Due Diligence para contratação de serviços qualificados ao mercado de capitais e corretoras, devidamente preenchido e atualizado, ou documento equivalente que contemple as mesmas informações.

XII. Prova de adesão formal aos códigos de regulação e melhores práticas da ANBIMA.

XIII. Relatório de rating de crédito vigente da própria instituição ou de seu conglomerado financeiro prudencial controlador, emitido por agência de classificação de risco registrada e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

XIV. Quando exigido, disponibilização de Procuração ou documentação correspondente que comprove vínculo dos representantes com a Instituição Financeira para habilitação.

Qualificação Técnico-Operacional e Profissional

9.21 A comprovação da qualificação técnica, inclusive quanto aos aspectos técnico-operacionais e técnico-profissionais, será considerada atendida mediante a demonstração de que a instituição possui estrutura organizacional, sistemas, controles internos, planos de contingência tecnológica, sistemas de Backoffice e corpo técnico qualificado compatíveis com as atividades objeto do presente credenciamento, observadas as exigências regulatórias aplicáveis às instituições integrantes do sistema financeiro e do mercado de capitais.

9.22 A responsabilidade pela manutenção dessa estrutura técnica e operacional, bem como pela adequada qualificação de seus profissionais, é exclusivamente da própria instituição, que deverá

assegurar que os serviços eventualmente prestados ao PREVMOC sejam executados por profissionais devidamente habilitados, em conformidade com as normas e padrões estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes, especialmente o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários.

Das vedações à participação

9.23 Não poderão participar do procedimento as instituições que não detenham, perante os órgãos reguladores e/ou autorreguladores competentes, as autorizações, registros, habilitações e condições necessárias ao desempenho das atividades de intermediação e/ou custódia de Títulos Públicos Federais objeto do credenciamento, observada a regulamentação aplicável a cada atividade.

9.24 Não poderão participar pessoas físicas, sociedades simples, empresas de consultoria ou quaisquer outras pessoas jurídicas que não sejam instituições devidamente constituídas e autorizadas pelos órgãos reguladores competentes para o exercício das atividades de intermediação e/ou custódia de Títulos Públicos Federais objeto do presente credenciamento.

9.25. Não poderão participar instituições que estejam impedidas, suspensas ou inabilitadas para o exercício das atividades objeto do credenciamento, por determinação dos órgãos reguladores competentes ou por outra causa legal que impeça sua atuação, enquanto perdurar o impedimento.

9.26. Não poderão participar instituições que, na data do requerimento de credenciamento, estejam submetidas a regime de intervenção, liquidação extrajudicial ou procedimento equivalente que comprometa sua capacidade de cumprir as obrigações relacionadas ao objeto, ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou a autoridade reguladora competente expressamente autorize a continuidade das atividades pertinentes.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Em razão da natureza do credenciamento, não há a fixação de um valor estimado de contratação, tampouco qualquer garantia ou obrigatoriedade de realização de volume mínimo de operações de compra, venda ou manutenção de custódia de Títulos Públicos Federais junto às instituições financeiras credenciadas;

10.2 A eventual execução de ordens de negociação (compra e venda) de emissão do Tesouro Nacional ocorrerá de acordo com as disponibilidades de caixa e as oportunidades de mercado identificadas pela gestão dos recursos do PREVMOC. Todas as movimentações deverão observar, de forma estrita, as alocações autorizadas na Política de Investimentos do RPPS, a legislação aplicável e as deliberações do Comitê de Investimentos.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 O presente procedimento de credenciamento não implica contratação com geração de despesa direta para o RPPS, uma vez que o ato de credenciamento em si não firma obrigação de pagamento de faturas ou prestação de serviços continuados por parte do RPPS.

11.2 A eventual remuneração das instituições financeiras credenciadas decorrerá exclusivamente das condições de mercado precificadas nas operações de compra e venda de Títulos Públicos Federais (mercado secundário) ou de taxas de custódia e emolumentos operacionais devidos diretamente às infraestruturas de mercado (SELIC/B3), conforme tabelas oficiais vigentes, não sendo tais custos liquidados por meio de contratos de prestação de serviços custeados pelo orçamento administrativo do PREVMOC.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações constantes deste Termo de Referência não possuem caráter sigiloso, podendo ser integralmente disponibilizadas aos interessados, em observância aos princípios da transparência, publicidade e controle da Administração Pública.

Montes Claros, MG, 01 de setembro de 2026.

Edson Agapito Valadares Junior
MAT – 61015

Pablo Fernandes Santos
MAT – 61002

Gabriela Sant'Ana Rocha
MAT - 80022





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D8C3-C912-8725-78F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EDSON AGAPITO VALADARES JUNIOR (CPF 071.XXX.XXX-38) em 01/09/2026 17:28:07 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **PABLO FERNANDES SANTOS (CPF 059.XXX.XXX-23) em 01/09/2026 17:59:01 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **GABRIELA SANTANA ROCHA (CPF 111.XXX.XXX-16) em 02/09/2026 08:52:27 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prevmoc.1doc.com.br/verificacao/D8C3-C912-8725-78F6>